



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DE Nº 067/2022**

Prefeito Municipal Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG; e a Presidente da Fundação Municipal de Assistência à saúde – FUMASA, Sra. Byanca Ferreira Campos, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Joao Evangelista Madureira, Nº 25 - Das Pedras - São Joao Da Ponte-MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.106.796-07, portadora da cédula de identidade nº MG-14.140.358, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTES; **COMUNICA** a empresa **UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ 18.812.673/0001-01**, com sede na Rua das Magnólias, S/N, Bairro Parque Primavera – Aparecida de Goiânia/GO; por seu representante legal, Sr. Denivaldo Mateus de Lima, portador de CPF sob o nº 335.390.221-04, neste ato denominada CONTRATADA; da **Rescisão Administrativa Unilateral da Ata de Registro de Preços Nº 067/2022**, referente a execução do objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei, **com exceção dos itens 55, 99, 104, 204, 205, 206, 221 que serão abertos para ampla competitividade**, para fornecimento de **Materiais médico-hospitalares e outros**, visando atender às necessidades da Fundação Municipal de Assistência a Saúde de São João da Ponte - MG - FUMASA, nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e outras ações, de forma parcelada, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, nos termos a seguir:

1. Tendo em vista as prerrogativas protestativas previstas no art. 58, da Lei 8.666/93;
2. Considerando que a empresa não cumpriu o contrato, uma vez que entregou parcialmente o objeto licitado, mesmo após inúmeras notificações, tendo sido notificada anteriormente não se interessou em justificar-se e concluir a entrega dos produtos das Ordens de Compra.
3. Considerando ainda os artigos da Lei N.º 8.666/93: art. 78, inciso I que determina a rescisão contratual no “não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

Desta forma, não resta a Administração outra opção, se não rescindir integralmente a Ata de Registros de Preços da empresa, gerando inúmeros prejuízos, gastos e retrabalhos com novo processo de contratação.



Mediante a isso, considerando que a empresa deixou de cumprir as **Ordens de Fornecimento nº 178768, 176905, 189148**, fica aplicada multa de **20% (Vinte por cento)** sobre o valor da obrigação correspondente a **R\$ 695,30 (Seiscentos e noventa e cinco reais e trinta centavos)**, bem como considerando que a empresa gerou a rescisão total da ARP, fica aplicada multa no importe de **5% (Cinco por cento)** sobre o valor da ARP rescindida qual seja, **R\$6.444,96 (Seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**.

Diante os fatos e fundamentos acima relatados, decide o Município através da Autoridade máxima, bem como da Ordenadora da Despesa DECLARAR, a empresa **UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ N.º 18.812.673/0001-01**, devedora do Município/FUMASA de São João da Ponte – MG, no valor de **R\$ 695,30 (Seiscentos e noventa e cinco reais e trinta centavos)**, correspondente a obrigação não cumprida, bem como multa no importe de **05% (Cinco por cento)** sobre o valor da ARP rescindida qual seja, **R\$6.444,96 (Seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, com aplicação de juros e correção a partir da presente decisão.

Fica aplicada a empresa a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** para participação em licitações neste Município e o **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração Municipal, pelo período de 02 (dois) anos), a contar da data de publicação desta rescisão administrativa.

Providencie-se a inclusão da citada empresa nos registros de devedores deste Município.

Publique-se para o conhecimento.

São João da Ponte (MG), 02 de Agosto de 2023.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Charles Jefferson Santos
OAB/MG – 123.071
Procurador Jurídico

Byanca Ferreira Campos
Presidente da FUMASA